

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Setembro de 1980, o Governo da República Socialista do Vietname depositou junto do Governo Francês o instrumento de adesão ao Protocolo Respeitante à Proibição do Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes Tóxicos ou Similares e de Processos Bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925, de que Portugal já é parte. Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência àquele país, em 28 de Outubro de 1980.

Secretaria-Geral do Ministério, 5 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *João Manuel Hall The-mido*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 28 de Outubro de 1980, o Governo da Papua-Nova Guiné depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas a notificação de sucessão à Convenção Internacional do Ópio, assinada na Haia em 23 de Janeiro de 1912, de que Portugal é parte.

Secretaria-Geral do Ministério, 5 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *João Manuel Hall The-mido*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Dezembro de 1980, o Governo dos Países Baixos depositou junto do seu Ministério dos Negócios Estrangeiros o instrumento de aceitação da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Decisões Relativas a Obrigações Alimentares, concluída na Haia em 2 de Outubro de 1973, com a reserva constante do seu artigo 26.º e a declaração prevista no artigo 25.º Da referida Convenção Portugal já é parte. Aquele instrumento diplomático entrará em vigor, com referência àquele país e às Antilhas Holandesas, em 1 de Março de 1981.

Secretaria-Geral do Ministério, 5 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *João Manuel Hall The-mido*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Dezembro de 1980, o Governo da Finlândia notificou o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos de que retirou parte da reserva relativa ao artigo 4.º, alínea 2), da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil e Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, com a declaração constante do artigo 35.º e a emenda da declaração relativa ao artigo 23.º

Secretaria-Geral do Ministério, 5 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *João Manuel Hall The-mido*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA AGRICULTURA E PESCAS****Portaria n.º 283/81**

de 20 de Março

Considerando que o Governo Português obteve, por acordo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, o financiamento da parte da componente externa de capital necessário à execução do Projecto Florestal Português, no qual se inclui a aquisição de maquinaria e material de transporte para a Direcção-Geral do Fomento Florestal;

Tendo em vista que, para uma correcta aplicação do montante dos créditos postos à disposição da Direcção-Geral do Fomento Florestal, se torna necessário que este organismo disponha de autorização para a celebração de contratos e ainda para a realização das despesas, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, em virtude de os dispêndios se processarem em mais de um ano económico:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral do Fomento Florestal a celebrar com diversas entidades, nacionais e estrangeiras, a determinar por concurso público, os contratos necessários à aquisição da maquinaria e equipamento e material de transporte considerado indispensável à execução, na parte que lhe compete, do Projecto Florestal Português, até ao montante global de 434 783 contos.

2.º Os encargos resultantes da execução dos contratos referidos no número anterior não poderão exceder o montante de 400 000 contos em 1981.

3.º Para 1982, os encargos referidos no número anterior não poderão exceder a soma de 34 783 contos, com o saldo do ano anterior.

4.º—1—Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos por verba adequada, a inscrever no orçamento da Direcção-Geral do Fomento Florestal.

2—A orçamentação da despesa de cada ano será precedida da apresentação do programa anual de execução, elaborado de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças e do Plano.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 20 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Morais Leitão*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA REFORMA ADMINISTRATIVA
E DA QUALIDADE DE VIDA****Portaria n.º 284/81**

de 20 de Março

A Comissão Nacional do Ambiente é um organismo dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira que integra diversas direcções de serviços.